



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Conselheiro-Relator 8

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RELATÓRIO/VOTO - CONSELHO SUPERIOR

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.04.3760.0038378/2023-55

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO (PhD) OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE DE CANTERBURY/NOVA ZELÂNDIA

INTERESSADO : PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO DE ABREU FUDOLI

CONSELHEIRO : PROCURADOR DE JUSTIÇA ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

**AFASTAMENTO - LEI
COMPLEMENTAR Nº
75, de 20 de maio de
1993 - RESOLUÇÃO
CSMPDFT Nº 71, de 12
de maio de 2006.
Afastamento
concedido ao
Promotor de Justiça
Rodrigo de Abreu
Fudoli para cursar
Doutorado no exterior
e permanência no
exercício de**

**atribuições em
trabalho remoto.
Pedido de
Prorrogação de
afastamento para até
31 de janeiro de 2026.**

1. Afastamento inicialmente concedido ao Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli pelo período de 1º de fevereiro de 2023 a 19 de agosto de 2024, para o curso de PhD em Direito na *University of Canterbury*, em Christchurch, Nova Zelândia, conforme Portaria PGJ nº 473, de 25 de julho de 2022.

2. Posteriormente, o afastamento foi prorrogado pelo período de 20 de agosto de 2024 até 31 de janeiro de 2025, com a manutenção da autorização para o exercício de suas atribuições funcionais, de forma remota, conforme Portaria PGJ nº 328, de 10 de abril de 2024.

3. Pelo deferimento parcial do pedido, com a concessão de afastamento de curta duração, de 4 (quatro) meses, nos termos do parecer da Comissão de Pós-Graduação.

4. Autorização para que o membro continue a exercer suas atribuições de forma remota.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli para que seja prorrogado o seu afastamento para continuar frequentando o curso de PhD em Direito na *University of Canterbury*, em Christchurch, Nova Zelândia, pelo período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 (ID 1367295).

2. Informa em que pedido que: **a)** é Promotor de Justiça lotado na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia; **b)** vem trabalhando de forma remota para participar de seu curso de Doutorado, sendo a autorização concedida de 1º de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2025 (ID 1033457); **c)** a data da entrega da tese seria até 31 de janeiro de 2026; **d)** seu pedido de afastamento para estudos se deu com o exercício de suas atribuições de forma remota e destacou que, atualmente, isto é possível em razão do uso de ferramentas como PJe, NeoGab e Teams; **e)** apresentou três relatórios semestrais que demonstram o desenvolvimento de seus estudos de maneira compatível ao exercício de suas atribuições funcionais; **f)** desde o início de seu afastamento, o MPDFT não precisou substituí-lo um único dia sequer, e que, durante boa parte deste período, ainda trabalhou como colaborador da Corregedoria-Geral na avaliação de peças dos Promotores de Justiça Adjuntos; **g)** durante os quatros semestres concedidos desde o início de seu afastamento, foi matriculado em 4 disciplinas, tendo concluído 3 delas; **h)** que está compulsoriamente matriculado pelo prazo de 3 anos na disciplina “Redação da Tese”, a mais importante do curso, sendo que esta disciplina corresponde a 120 créditos por ano; **i)** o limite para entrega da tese é de 3 anos, que, no seu caso, ocorrerá em 31 de janeiro de 2026, conforme seu

planejamento e de seus orientadores, considerando, ainda, o desenvolvimento de seu ritmo de estudos; **j)** no regulamento do seu curso há uma disposição no sentido de que a Universidade de Canterbury espera que a pesquisa seja conduzida em suas dependências, pois a instituição de ensino pressupõe que seu aluno estaria realmente dedicando às pesquisas acadêmicas; **k)** a possibilidade de prorrogação do afastamento prevista no §1º do art. 1º da Resolução CSMPDFT nº 71/2006 não faz distinção quanto à conclusão de créditos, se eles deveriam ser cumpridos em sala de aula; **l)** o seu curso de Doutorado possui 360 créditos, sendo que apenas 60 créditos são cumpridos em sala de aula, e que a disciplina “Redação de Tese” corresponde a 120 créditos por ano e que, portanto, ao cursá-la, será possível cumprir os 360 créditos exigidos no curso de Doutorado; **m)** a diferenciação feita no §2º do art. 1º da Resolução CSMPDFT nº 71/2006, de afastamento para cursar disciplina e afastamento para elaboração de dissertação ou tese, não se aplicaria ao seu caso, pois, na realidade, na Universidade de Canterbury, a disciplina que gera mais crédito é justamente a “Redação da Tese”; **n)** cita o acesso ao acervo da biblioteca da Universidade de Canterbury e o contato direto com os dois orientadores como vantagens de cursar o Doutorado presencialmente, o que permite o seu melhor desenvolvimento acadêmico; **o)** os valores cobrados a título de mensalidade são diferenciados para alunos que cursam o Doutorado presencialmente, pois pagam a mensalidade como se fosse aluno nacional, cerca de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, sendo que a mensalidade do aluno estrangeiro corresponde em torno de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); **p)** durante o período de janeiro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, em que estará matriculado apenas na disciplina “Redação da Tese”, poderá se dedicar exclusivamente a pesquisa, redação e revisão final de seu trabalho; **q)** com relação a necessidade de comparecimento pessoal à Promotoria de Justiça de Ceilândia, fez acordo com os colegas Marcelo Vilela Tannús Filho e Fernando de Paula para que eles comparecessem em seu lugar na escala de comparecimento pessoal e, em troca, faria mais de uma sessão de audiência para o Promotor de Justiça que substituiu-o, e que este acordo foi submetido à Chefia de Gabinete para homologação. Ao final, requer que seja deferido o pedido de prorrogação de afastamento, de janeiro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, com autorização para que continue exercendo suas atribuições de forma remota.

3. Com o intuito de subsidiar o novo pedido de prorrogação (ID 1497365), determinei o envio do procedimento: **a)** à Chefia de Gabinete para que informasse a respeito da possibilidade do Promotor de Justiça continuar exercendo as suas atribuições de forma remota, bem como para que fosse esclarecido se o acordo entabulado entre o interessado e os Promotores de Justiça Marcelo Vilela Vilela Tannús Filho e Fernando de Paula foi homologado pela Procuradoria-Geral de Justiça; **b)** à Comissão de Pós-Graduação, para que se manifestasse a respeito da prorrogação do afastamento, haja vista as razões acadêmicas apresentadas pelo interessado.

4. A Comissão de Pós-Graduação manifestou-se parcialmente favorável ao afastamento pleiteado, para conceder o afastamento de curta duração para o Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli, pelo período total de 4 (quatro) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2025, com cumulação de suas funções ministeriais (ID 1547056).

5. O Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho, em despacho de ID 1549679, informou que não haveria óbice no sentido de que o Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli continue a exercer suas atividades funcionais de maneira remota. Esclareceu que a Procuradoria-Geral concordou com acordo firmado entre o interessado e os Promotores de Justiça Marcelo Vilela Tannús Filho e Fernando de Paula, com relação aos atendimentos presenciais sem que houvesse a necessidade de sobrecarregar os demais colegas da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Ceilândia (ID 1549679). Juntou-se cópia do despacho proferido exarado no SEI nº 19.04.0543.0076234/2024-75 (ID 1549687).

6. É o breve resumo dos fatos.

II. Voto

7. Trata-se de um segundo pedido de prorrogação de afastamento apresentado pelo Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli para cursar Doutorado (PhD) oferecido pela *University of Canterbury* (Christchurch, Nova Zelândia), com a manutenção da autorização para continuar exercendo as atribuições de maneira remota.

8. O primeiro pedido de afastamento se deu em **1º de fevereiro de 2023 a 19 de agosto de 2024**, conforme Portaria PGJ nº 473, de 25 de julho de 2022 (ID 0358282, fls. 151). Este Colegiado, em sua 314ª Sessão Ordinária, de 18 de julho de 2022, autorizou, ainda, o exercício de suas atribuições funcionais, de forma remota, durante o período de afastamento (fls. 147 e 153 de ID 0358282).

9. Em sua 334ª Sessão Ordinária, de 18 de março de 2024, o Conselho Superior deferiu a prorrogação do afastamento para **20 de agosto de 2024 até 31 de janeiro de 2025**, com autorização para o exercício de suas atribuições funcionais de forma remota (ID 0977736).

10. A Resolução CSMPDFT nº 71/2006, em seu §1º do art. 1º, prevê que o afastamento inicial para cursar disciplinas de cursos de Doutorado será de até dois anos acadêmicos, sendo possível uma prorrogação por igual período. Vejamos:

Art. 1º Os afastamentos de que trata o art. 204, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público da União poderão ser autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que, atendida a conveniência do serviço e o princípio do interesse público, sejam observadas as demais prescrições legais e as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Salvo comprovação prévia da necessidade de prazo maior, o afastamento inicial do membro para cursar as disciplinas de cursos de Mestrado será de até 1 (um) ano acadêmico e, **de cursos de Doutorado, de até 2 (dois) anos acadêmicos, sendo possível a**

prorrogação, por igual período, desde que demonstrado não ter sido possível, justificadamente, a conclusão dos créditos no prazo inicialmente previsto.
(...)(destacamos)

11. O Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli apresenta as diversas razões acadêmicas para sua permanência na cidade em que a Universidade de Canterbury funciona, pois a instituição *“pressupõe e espera que o estudante esteja integralmente dedicado as pesquisas”*, que a Universidade de Canterbury possui uma excelente biblioteca de Direito Penal Internacional e Direito Internacional Público à disposição dos alunos e que pode ter contato direto com os seus orientadores. Esclareceu as circunstâncias específicas do caso concreto para que ele continue seu afastamento de longa duração pelo período de mais 12 (doze) meses, aliados à conveniência da Administração Pública de ter um membro afastado para estudos sem a necessidade de substituí-lo.

12. Argumenta que a continuidade do trabalho remoto é possível em razão do uso das ferramentas digitais e, inclusive, permitiu a sua colaboração junto à Corregedoria-Geral como avaliador das peças redigidas pelos novos Promotores de Justiça Adjuntos.

13. Com relação ao aspecto acadêmico, o Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli esclareceu que as disciplinas cursadas em sala de aula garantem 15 (quinze) créditos cada, com um total de 60 (sessenta) créditos. Explicou que a disciplina “Redação da Tese” é a mais importante, corresponde a 120 (cento e vinte) créditos por ano, permitindo a integralização dos 360 (trezentos e sessenta) créditos necessários para a conclusão do curso.

14. Instada a se manifestar, a Comissão de Pós-Graduação considerou que o novo pedido de prorrogação formulado não se enquadraria nas hipóteses de cabimento de licença de longa duração para estudos, mas sim licença de curta duração para redação de tese de doutorado, *in verbis*:

No caso em exame, o requerente vai exaurir, em 31.01.25, as disciplinas presenciais, totalizando o prazo de 2 anos e pleiteia o prazo de 1 ano para continuar residindo no exterior para redigir a tese. A única “disciplina” pendente é a redação da tese, o que se enquadra perfeitamente no artigo 3º da Resolução 71/2006, cujo prazo é de até 4 meses.

O afastamento de curta duração (para redação de tese de doutorado), não deve ultrapassar o período de 4 meses, nos termos do artigo 3º da Resolução 71, do CSMPDFT, de 12.05.06.

- III -

Assim, de todo o exposto, a Comissão de Pós-Graduação manifesta-se **parcialmente favorável** ao afastamento pleiteado, nos seguintes termos:

- Concessão de afastamento de curta **duração** a que se refere o art. 204, inc. I, da Lei Complementar 75/1993, tal como regulamentado pelo artigo 3º da Resolução CSMPDFT n. 72, de 09/6/2006, para **Rodrigo de Abreu Fudoli, pelo período total de 4 (quatro) meses**, a contar de 01.02.25, com cumulação de suas funções ministeriais, conforme pedido. (grifos constantes no original)

15. Com efeito, depreende-se da leitura do teor dos §§1º e 2º do art. 1º da Resolução CSMPDFT nº 71/2006 que o afastamento para o Doutorado poderá se prorrogado, justificadamente, por mais 2 (dois) anos, para a conclusão dos créditos no prazo inicialmente previsto. Ocorre que a única disciplina pendente ao Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli seria a “Redação da Tese”, fato este que se enquadra à hipótese do art. 3º da supracitada Resolução, ou seja, afastamento de quatro meses para a elaboração da tese de Doutorado.

16. Assim, não obstante as razões apresentadas no requerimento de ID 1367295, não podemos deixar de observar a necessidade de atualização da regulamentação a respeito da matéria, qual seja, a Resolução CSMPDFT nº 71/2006.

17. Ressalta-se, ademais, que a Comissão de Pós-Graduação entendeu que o membro, após o término do afastamento de longa duração, o qual ocorrerá em 31 de janeiro de 2025, poderá ser concedido o afastamento de curta duração de até 4 (quatro) meses para a elaboração da tese de Doutorado (ID 1547056).

18. Outrossim, o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Nísio Edmundo Tostes Ribeiro Filho, se manifestou no sentido de que não vislumbra óbice à continuidade do trabalho remoto, pois o interessado continua atuando em ambiente virtual, de forma regular, com atuação em inquéritos policiais, processos judiciais, acordos de não persecução penal, audiências judiciais e extrajudiciais (ID 1549679).

19. Destaca-se que, a fim de não sobrecarregar os colegas das Promotorias da Ceilândia, o Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli concorreu à escala de comparecimento pessoal. Neste sentido, o membro interessado entabulou acordo com os Promotores de Justiça Marcelo Vilela Tannús Filho e Fernando de Paula para que, toda vez que ele fosse escalado, um deles compareceria, pessoalmente e, em troca, o Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli faria mais de uma sessão de audiência para o colega que substitui-lo. Este acordo celebrado foi homologado pela Chefia de Gabinete, conforme cópia do despacho juntado no ID 1549687.

20. Por fim, frise-se que se faz necessária a atualização da Resolução CSMPDFT nº 71/2006, especialmente no que se refere à regulamentação da manutenção do exercício de suas atribuições funcionais pelo membro do MPDFT, de forma remoto, durante o período de afastamento para estudos.

III. CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, **VOTO** pelo deferimento parcial do pedido para conceder o afastamento de curta duração ao Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli, de 1º de fevereiro de 2025 a 1º de junho de 2025, para estudos do curso de Doutorado junto à *University of Canterbury*, mantendo-se, ainda, a autorização para o exercício de suas atribuições funcionais, de forma remota.

22. Determino, ainda, o envio de cópia do presente voto à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que seja apresentada proposta para regulamentar as hipóteses de afastamento cumulado com pedido de trabalho remoto.

Brasília, 27 de setembro de 2024.

Alexandre Fernandes Gonçalves
Procurador de Justiça
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES, Conselheiro Relator**, em 30/09/2024, às 14:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565456** e o código CRC **92310A87**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Conselheiro-Relator 4

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

VOTO DIVERGENTE - CONSELHO SUPERIOR

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.04.3760.0038378/2023-55

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO (PhD) OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE DE CANTERBURY/NOVA ZELÂNDIA

INTERESSADO : PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO DE ABREU FUDOLI

Ouso divergir, em parte, do voto do eminente Relator. Penso que há possibilidade de se deferir integralmente o pleito, porque há aqui uma peculiaridade: o Dr. Rodrigo Fudoli, em momento algum, afastou-se de suas funções e as exerce normalmente no presente momento, como todos os demais Promotores Criminais de Ceilândia.

Ele apenas está afastado fisicamente, mas isso em nada interferiu em suas atribuições regulares nem sobrecarregou dos Colegas — levando em consideração a facilidade de comunicação à distância hoje disponível. Na verdade, não considero que ele esteja propriamente “afastado”, e sim, apenas, autorizado a morar no exterior, para fins de estudos em nível de doutoramento, mas, para todos os efeitos de atribuições normais da Promotoria, segue em pleno exercício.

Assim, deferir o pedido até o final de 2026 atende aos interesses acadêmicos do Dr. Fudoli e em nada prejudica o interesse público. Concorde, no entanto, que a peculiaridade não encontra previsão expressa, e o Regulamento que trata da matéria pode e deve ser aperfeiçoado.

É como voto.

Sala de Sessões, 27 de setembro de 2024.

IVALDO LEMOS JÚNIOR

Procurador de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO LEMOS JÚNIOR, Procurador(a) de Justiça**, em 01/10/2024, às 19:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1574822** e o código CRC **2FC2FF1A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PAPELETA DE DECISÃO - CONSELHO SUPERIOR

340ª Sessão Ordinária, de 27 de setembro de 2024

Processo nº 19.04.3760.0038378/2023-55.

Interessado: Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli.

Assunto: *Pedido de prorrogação de afastamento de longa duração para frequentar curso de doutorado (PhD) pela Universidade de Canterbury/Nova Zelândia.*

Relator: Conselheiro Alexandre Fernandes Gonçalves.

VOTAÇÃO

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR	Presidente - com a divergência.
ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES	Relator - pela concessão de afastamento de curta duração.
IVALDO LEMOS JUNIOR	Voto divergente - pela prorrogação do afastamento de longa duração.
TRAJANO SOUSA DE MELO	Com a divergência.
VITOR FERNANDES GONÇALVES	Com a divergência.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA	<i>Ausente justificadamente.</i>
SELMA LEITE SAUERBRONN DE SOUZA	Com a divergência.
ANTONIO MARCOS DEZAN	Com a divergência.
ROMULO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	<i>Ausente justificadamente.</i>
MAERCIA CORREIA DE MELLO	Com a divergência.

DECISÃO

O Conselho Superior, por maioria, acompanhou a divergência pela concessão da prorrogação do afastamento de longa duração ao Promotor de Justiça Rodrigo de Abreu Fudoli, de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026, mantida a autorização para o exercício de suas atribuições funcionais, de forma remota.

Vencido o Relator, Conselheiro Alexandre Fernandes Gonçalves.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO
MOREIRA SEIGNEUR**
Presidente do CSMPDFT
Procurador-Geral de Justiça

**TRAJANO SOUSA
DE MELO**
Secretário do
CSMPDFT
Procurador de
Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TRAJANO SOUSA DE MELO, Secretário do Conselho Superior**, em 07/10/2024, às 16:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS**



FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Presidente do Conselho Superior, em 15/10/2024, às 17:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1583479** e o código CRC **0A102C21**.

19.04.3760.0038378/2023-55

1583479v6